

Contrato nº. 020/2018
Processo nº. 026/2018
Pregão Presencial nº. 011/2018

Contratação de empresa para prestação de serviços de Sondagem Simples de Reconhecimento do Solo (SPT), à percussão, objetivando o conhecimento do perfil do subsolo de área a ser implantada em parceria com COHAB/MG e Minha Casa Minha Vida, no município de Guaraniésia/MG, que entre si celebram o município de Guaraniésia e D-GEO SONDAgens E SERVIÇOS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, representado por seu secretário, Sr. Tiago Antonio de Moraes, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 939, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 089.817.726-06 e do RG nº MG-16.600.039 PCE/MG e do outro lado a empresa **D-GEO SONDAgens E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.231.972/0001-52, com sede na Rua Restinga, nº 113, Sala 107, Tatuapé/SP, CEP 03065-020, representada pelo Senhor Diego Andrighetti Pereira, portador do RG nº 33.516.818-09 e do CPF nº 293.671.818-09, residente e domiciliado em Tatuapé/SP, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviços de Sondagem Simples de Reconhecimento do Solo (SPT), à percussão, objetivando o conhecimento do perfil do subsolo de área a ser implantada em parceria com COHAB/MG e Minha Casa Minha Vida.

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.112,00 (dezesesseis mil cento e doze reais)** mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos

todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64.

3.2. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

3.3. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.4. **Dados Bancários: Banco do Brasil S/A – Agência 4226-9 – Conta Corrente nº 10592-9.**

4. **DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir portarias e decretos do Município;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;
- b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. **DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
172 – Manut. Ativ. Adm. Sec Mun. de Obras – Outros Serv. Pessoa Jurídica	0240.0104.122.0052.2210.3390.3999

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.



Guaraniésia, 22 de fevereiro de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Tiago Antonio de Moraes
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Diego Andrighetti Pereira
D-GEO Sondagens e Serviços Ltda EPP
Contratado